

têm íntima correlação com o escopo da medida, nem com o instituto da gratificação de guarnição especial.

Entretanto, caso seja intenção da emenda determinar que as gratificações criadas pelas Leis ns. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, em seu artigo 13, itens I e II, (40% 25%, respectivamente) e Lei 8.070, de 23 de janeiro de 1964 (20%) sirvam de base para o cálculo da gratificação de guarnição especial, não posso aceitar tal determinação.

As gratificações criadas pelos artigos 13 da Lei n. 7.717 e 1.º da Lei n. 8.070, são fixas, recaem, sempre, sobre a referência "53" da escala salarial dos servidores públicos. Sobre elas só recaem, para efeitos pecuniários, os adicionais por tempo de serviço, inclusive, portanto, a sexta parte. Não recaem outras retribuições como, por exemplo, serviço extraordinário, regras especiais de trabalho e outras.

Observe-se que o mesmo ocorre com a gratificação de nível universitário, criada pelo artigo 15 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

Tem-se, portanto, que não se deve alargar a área delimitada nos dispositivos citados, pois isso viria criar precedente incompatível com o sistema ideado e que se constituiria em privilégio em relação aos demais institutos semelhantes.

Do exposto, evidencia-se que a emenda ora consubstanciada no artigo 11 reveste-se do meio da inconstitucionalidade, pois importará em aumento de vencimentos, matéria da exclusiva competência do Chefe do Executivo, "ex-vi" do § 1.º do artigo 22 da Constituição Estadual.

Inconstitucional, também, é a medida por importar em aumento da despesa, matéria esta, igualmente, da exclusiva competência do Executivo, face ao mesmo dispositivo constitucional acima invocado.

Não se tratando no caso, como de fato não se trata, de direito oponível à Administração não caberia cuidar-se de outorgar efeitos retroativos à disposição que se pretendeu editar.

Expostas, desta maneira, as razões do presente veto parcial — as quais faço publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado — que apóio ao projeto de lei n. 1.568, de 1965; tenho a honra de restituir a matéria ao reexame dessa nobre Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.806, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado o prazo de aplicação do Crédito Especial de Cr\$ 1.509.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei n. 8.662, de 21 de janeiro de 1965, artigo 35, até 31 de dezembro de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre alteração da Tabela 2, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 8.º e 22 da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a integrar o Grupo A, da Tabela 2, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com a denominação alterada para "Engenheiro Assistente" e vencimento igual ao do cargo provido pelo funcionário referido no artigo 2.º do Decreto n. 35.484, de 10 de setembro de 1959, os cargos adiante indicados, do Grupo B, da mesma Tabela e Quadro, mantidos todos os direitos e vantagens, inclusive pessoais:

a) — 1 (um) de Engenheiro, referência 67, ocupado pelo sr. João Baptista Proença Sigaud;

b) — 1 (um) de Engenheiro, referência 59, ocupado pelo sr. Arnaldo Domingos de Chiara;

c) — 1 (um) de Engenheiro, referência 56, ocupado pelo sr. Schaia Akkerman;

d) — 1 (um) de Engenheiro, referência 53, ocupado pelo sr. Hisayshio Takahashi e

e) — 1 (um) de Engenheiro, referência 53, ocupado pelo sr. Oswaldo Yazbek.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários cuja situação é alterada por este decreto serão apostilados:

a) — pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica, os referidos nas alíneas "a" e "d" do artigo anterior;

b) — pelo Secretário dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas, o referido na alínea "e" do mesmo artigo.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alberto de Zagotís — Respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre afastamento de servidores e funcionários do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1966, nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", os afastamentos de funcionários e servidores da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, com vigência até o fim do corrente ano, para a prestação de serviços fora de suas sedes de exercícios, quer em dependências da própria Secretaria ou em outras Pastas ou órgãos.

Artigo 2.º — As disposições do artigo 1.º aplicam-se aos funcionários e servidores das outras Secretarias de Estado, que nas mesmas condições estejam em exercício na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 3.º — As autoridades competentes das Secretarias de Estado expedirão os títulos declaratórios das prorrogações que se refere o presente decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Benedito Matarazzo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.809, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

Revoga o item d, do artigo 1.º, do Decreto n. 45.389-65

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Parecer n. 656-65 da Câmara do Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o item d, do artigo 1.º, do decreto n. 45.389, de 13 de outubro de 1965.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.810, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O ginásio estadual de Artur Alvim, na Capital, passa a denominar-se "Ginásio Estadual Prof. Augusto Baillot".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

Restabelece o nome de estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e

considerando que o colégio estadual e escola normal de São Miguel Paulista, na Capital, funciona em edifício cedido por convênio de 28 de julho de 1961 pela Prefeitura Municipal da Capital;

considerando que o edifício abrigava o ginásio municipal Dom Pedro I, denominação que havia de ser mantida;

considerando que a lei estadual n. 9.122, de 18 de novembro de 1965 deu o nome do prof. Francisco Roswell Freire ao ginásio estadual do Bairro da Luz, na Capital, sendo assim mantida a homenagem ao saucoso educador,

Decreta:

Artigo 1.º — É restabelecida a denominação de Colégio Estadual e Escola Normal "Dom Pedro I" ao colégio estadual e escola normal de São Miguel Paulista, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o decreto n. 23.739, de 20 de outubro de 1954.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.812, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

Aprova alterações das bases de tarifas, vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, novas bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 44.975, de 7 de julho de 1965.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 10%, quota de previdência social para o IAPFESP, de que tratam as Leis Federais ns. 2.250, de 30 de junho de 1954, 3.593, de 27 de julho de 1959 e 4.863, de 29 de novembro de 1965 e as duas taxas, adicionais de 10% destinadas, respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto Estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.813, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

Dá nova redação ao Art. 10 do Decreto n. 42.413, de 28 de agosto de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 10 do Decreto n. 42.413, de 28 de agosto de 1963, cuja redação foi alterada pelo Art. 1.º do Decreto n. 44.041, de 9 de novembro de 1964, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 10 — A gratificação a que se refere o § 7.º do Art. 2.º da Lei n. 7.940, de 7 de junho de 1963, fica fixada em Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) por sessão".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto